



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://stcc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b4dc

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe /PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de DEZEMBRO de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**  
**Órgão Gerenciador**

JULIANA ALVES  
MERCENAS  
LEITE:30905462807

Assinado de forma digital por  
JULIANA ALVES MERCENAS  
LEITE:30905462807  
Dados: 2021.12.13 17:18:52 -03'00'

**MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**  
**Juliana Alves Mercenas Leite**  
**Empresa Adjudicada**



## PROCURAÇÃO

A MEDEVICES PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, com sede na R: Campo Comprido 86 – VI Romero, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.774.241/0001-56, neste ato, representada pelo seu sócio gerente, RALPH LUIZ EVANGELISTA, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 11.190.023– SSP/SP – CPF 950.623.008-00, por esse instrumento particular e na melhor forma de direito, nomeia e constitui por bastante procuradores-

**Pedro guilherme cotta**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.944.646-7 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 874.000.578/04, com endereço comercial em Rua Campo Comprido, 86 Imirim, São Paulo – SP.

**Camila Ribas D'ávila**, brasileira, solteira, gerente administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.454.652-7 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 377.110.818-71, com endereço comercial em Rua Campo Comprido, 86 Imirim, São Paulo – SP.


**Juliana Xavier Oliveira**, brasileira, solteira, assistente de vendas sênior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.058.197-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 401.612.098-58, com endereço comercial em Rua Campo Comprido, 86 Imirim, São Paulo – SP.

**Juliana A. Mercenas Leite** brasileira, casada, gerente de licitações e contratos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.749-362-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 309.054.628-07, com endereço comercial em Rua Campo Comprido, 86 Imirim, São Paulo – SP.

aos quais confere poderes da cláusula AD-NEGOTIA, podendo agir ISOLADAMENTE, independente da ordem de nomeação, para assinar, sempre em nome da firma outorgante, impugnações, propostas, recursos, atas de registro de preço, contratos, vistas de processos e quaisquer documentos, termos e declarações necessárias para a classificação e habilitação da outorgante, bem como representá-la em Sessões Públicas de quaisquer Órgãos Público da Administração Direta, Indireta ou Autárquica, de qualquer esfera; Federal, Estadual ou Municipal; em todas as modalidades de licitação, especialmente pregão, com poderes especiais para formular lances, negociar preços, interpor recurso e desistir de sua interposição, praticando todo e qualquer ato pertinente ao certame licitatório, na defesa de interesse da outorgante, podendo ainda SUBSTABELEECER, no todo ou em parte, com ou sem reversa de iguais poderes.

A presente procuração tem validade de 01 (um) ano a contar dessa data.

São Paulo, 11 de janeiro de 2021.

  
MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 24.774.241/0001-56  
RALPH LUIZ EVANGELISTA  
SÓCIO GERENTE  
RG 11.190.023– SSP/SP – CPF 950.623.008-00



MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME - CNPJ: 24.774.241/0001-56

Endereço: Rua Campo Comprido, 86 – Imirim – SP – CEP 02469-120  
Tel.: [55] 11 3617-3199– Inscrição Estadual nº: 140.821.405.111  
E-mail: [adm@medeVICES.com.br](mailto:adm@medeVICES.com.br) / [licitacao@medeVICES.com.br](mailto:licitacao@medeVICES.com.br)





**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA DE SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 114/2021  
Processo Licitatório Nº 051/2021  
Pregão Eletrônico SRP Nº 022/2021

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125, Dona Dom, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.196.515/0001-25, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, por meio de sua Secretária, Sr.<sup>a</sup> **Livia Maria Borba Danda**, brasileira, solteira, secretária de Saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe, portadora do RG nº 6.828.203, SDSPE, inscrita no CPF nº 059.572.154-06, residente e domiciliada à Rua Sá de Souza, nº1351, Ap. 208, Boa Viagem, Recife-PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipal nº 55/2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico (SRP) nº 022/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **NUTRIMED DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES E VETERINARIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.381.030/0001-35, situada à Av. Dr. José Augusto Moreira, 1818, Casa Caiada, Olinda-PE, e-mail [nutrimed2021@gmail.com](mailto:nutrimed2021@gmail.com), telefone 81 3318-1822, 81 98620-9868 neste ato representada por seu sócio, Sr. Josenilson Vieira de Brito, brasileiro, nascido em 04/05/1972, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 670.474.084-87, CNH nº 00620991863 DETRAN/PE, residente e domiciliado na AV. Ministro Marcos Freire, 3819, Casa Caiada, Olinda/PE, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO E DO VALOR**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para a aquisição de **MOBILIÁRIO EM GERAL** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo IV** do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: R\$ **289.582,85** (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI	MARCA	PREÇO UNT.	VALOR TOTAL
		E	DADE			



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**SECRETARIA DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b4dc

4	<p><b>ARMÁRIO EM AÇO COM 02 PORTAS E 04 DIVISÓRIAS - ARMÁRIO DE AÇO MULTIUSO ORGANIZADOR ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS MULTIUSO ORGANIZADOR ESCRITÓRIO, 4 PRATELEIRAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</b></p>	UND	66	ARCO	R\$ 818,00	R\$ 53.988,00
5	<p><b>ARMÁRIO GUARDA VOLUMES DUPLO COM 08 PORTAS O ARMÁRIO DEVERÁ CONTER 08 (OITO) COMPARTIMENTOS COM PORTA, SENDO QUE CADA PORTA DEVERÁ CONTER 02(DUAS) DOBRADIÇAS INTERNAS. ÁREA DE ENTRADA DE CADA PORTA DE NO MÍNIMO 395X240MM, E ÁREA INTERNA 410X300X425MM. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 1850MM, LARGURA: 600MM, PROFUNDIDADE: 450MM. 02 (DUAS) LATERAIS CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO Nº 24 (0,60MM). 01 (UM) FUNDO E 02 (DOIS) TAMPOS (SUPERIOR E INFERIOR) CONFECCIONADOS EM CHAPA DE AÇO Nº 24 (0,60MM), REFORÇO INTERNO (ESQUADRO) CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO Nº 18 (1,20MM) FIXADO AS LATERAIS. A BASE DEVERÁ CONTER 01 (UM) RODAPÉ TAMBÉM EM CHAPA DE AÇO Nº 18 (1,20MM) DOBRADO EM FORMA DE "U" E QUATRO PÉS REGULÁVEIS (SAPATAS) PARA CORREÇÃO DE PEQUENOS DESNÍVEIS. AS PORTAS DEVERÃO POSSUIR NA PARTE FRONTAL PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS. MONTAGEM ATRAVÉS DE REBITES E/OU PARAFUSOS. APLICAR TRATAMENTO ANTICORROSIVO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO, E COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, TINTA HÍBRIDA EPÓXI/POLIÉSTER, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 70 MICRÔMETROS, NA COR CINZA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</b></p>	UND	22	ARCO	R\$ 819,00	R\$ 18.018,00
6	<p><b>ARMÁRIO GUARDA VOLUMES: POSSUIR 4 PORTAS COM PITÃO PARA CADEADO, TER TRATAMENTO ESPECIAL DA SUPERFÍCIE E PÉS COM SAPATAS PLÁSTICAS PROTETORAS. TER PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE NA COR CINZA. ALTURA: 1,96M, LARGURA: 0,63M, PROFUNDIDADE: 0,36M, QUANTIDADE DE PORTAS: 4, CHAPA CORPO: 26, CHAPA PORTAS: 22 MEDIDA PORTA: ALTURA: 0,89M, LARGURA: 0,275M. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</b></p>	UND	7	ARCO	R\$ 749,99	R\$ 5.249,93



SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b4dc

7	ARMÁRIO VITRINE COM 02 PORTAS E CHAVE - ESTRUTURA EM AÇO , CANTONEIRA DE 1 POL. DE ESPESSURA, TETO, FUNDO E LATERAIS DE AÇO Nº20, PORTA E TRÊS PRATELEIRAS DE VIDRO, 4MM DE ESPESSURA APROXIMADAMENTE, PRATELEIRAS REGULÁVEIS, PORTA COM FECHADURA TIPO YALE, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA, PINTURA ELETROSTÁTICA CINZA APÓS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E SECADO EM ESTUFA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 0,47 X 0,37 X 1,40 M. DE ALTURA, GARANTIA DE 01 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	51	ARCO	R\$ 978,50	R\$ 49.903,50
14	CADEIRA CONFORTÁVEL MODELO PAPAI/MAMÃE - ESTRUTURA EM MADEIRA DE EUCALIPTO OU PINO; REVESTIDA EM CORINO OU CURVIN DE COR BEGE; DENSIDADE MÍNIMA DO ASSENTO D-20; DENSIDADE MÍNIMA DO APOIO DE COSTAS D-16; DENSIDADE MÍNIMA DOS BRAÇOS D-16; MECANISMO RECLINÁVEL EM METAL; EM DUAS POSIÇÕES, SENDO SENTADO OU DEITADO; SUPORTA DE 120 A 150 QUILOS; PESO DA CADEIRA DE APROX. 30 QUILOS; GARANTIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	17	ARCO	R\$ 888,88	R\$ 15.110,96





**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**SECRETARIA DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b94c

17	<p><b>CADEIRA FIXA ESTOFADA, SEM BRAÇOS</b> - MONTADA SOBRE ARMAÇÃO TUBULAR DE AÇO. COM ALTURA DO ASSENTO DE 450MM. ASSENTO E ENCOSTO DIMENSÕES: ASSENTO: 460MM (LARGURA MÍNIMA) X 460MM (PROFUNDIDADE MÍNIMA); ENCOSTO: 400MM (LARGURA MÍNIMA) X 350MM (EXTENSÃO VERTICAL MÍNIMA). FABRICADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, ORIUNDO DE MADEIRA DE REFORESTAMENTO OU DE PROCEDÊNCIA LEGAL, ISENTO DE RACHADURAS, E DETERIORAÇÃO POR FUNGOS OU INSETOS. ESTOFADOS COM ESPUMA DE POLIURETANO EXPANDIDO, DE ESPESSURA MÍNIMA DE 40MM, COLADA À MADEIRA E REVESTIDA COM TECIDO. FIXADOS À ESTRUTURA POR MEIO DE PORCAS COM GARRAS E PARAFUSOS. CAPA DE PROTEÇÃO E ACABAMENTO INJETADA EM POLIPROPILENO TEXTURIZADO E BORDAS ARREDONDADAS QUE DISPENSAM O USO DO PERFIL DE PVC. DE FÁCIL LIMPEZA, ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA CONTRA IMPACTOS E RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS. TECIDO DE COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, COR VERDE. ESTRUTURA: ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO SAE 1010/1020, ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA DE 1,9MM, COM QUATRO APOIOS NO PISO. PONTEIRAS DE FECHAMENTO DE TOPOS E SAPATAS EM POLIPROPILENO OU NYLON INJETADAS, NA COR E TONALIDADE DA TINTA DA ESTRUTURA METÁLICA, FIXADAS ATRAVÉS DE ENCAIXE. PEÇAS INJETADAS NÃO DEVEM APRESENTAR REBARBAS, FALHAS DE INJEÇÃO OU PARTES CORTANTES, DEVENDO SER UTILIZADOS MATERIAIS PUROS E PIGMENTOS ATÓXICOS. NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTICORROSIVO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO. PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, TINTA HÍBRIDA EPÓXI/POLIÉSTER, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 70 MICROMETROS, NA COR PRETA. PREVER FUROS INTERNOS NA ESTRUTURA PARA DRENAGEM DO LÍQUIDO DE TRATAMENTO. EM TODAS AS UNIÕES DE PARTES METÁLICAS, DEVERÁ HAVER SOLDA EM 07 DO O PERÍMETRO. SOLDAS DEVERÃO TER SUPERFÍCIES LISAS E HOMOGÊNEAS, DEVENDO NÃO APRESENTAR NENHUMA SUPERFÍCIE ÁSPERA.</p>	UND	63	SANTA CATARINA	R\$ 194,22	R\$ 12.235,86
----	--	-----	----	----------------	------------	---------------



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**SECRETARIA DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b4dc

	PONTOS CORTANTES OU ESCÓRIAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.							



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**SECRETARIA DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b4dc

<p><b>CADEIRA PRESIDENTE</b> - DEVERÁ PROPORCIONAR CONFORTO.TER RODINHAS NOS PÉS PARA FÁCIL LOCOMOÇÃO E LIMPEZA, FAZENDO COM QUE NÃO PRECISE LEVANTÁ-LA OU ARRASTÁ-LA COM DIFICULDADE QUANDO FOR NECESSÁRIO.SER GIRATÓRIA QUE FAÇA COM QUE O DESLOCAMENTO OCORRA EM 360 GRAUS SEM A NECESSIDADE DE MUDANÇA DE POSIÇÃO.TER ASSENTO EM ESPUMA LAMINADA CONFECCIONADA COM SISTEMA DE POLIURETANO, PROPORCIONANDO CONFORTO PROLONGADO E DURABILIDADE AO ASSENTO. ENCOSTO EM ESPUMA LAMINADA SER CONFECCIONADA COM SISTEMA DE POLIURETANO, PROPORCIONANDO CONFORTO PROLONGADO E DURABILIDADE AO ENCOSTO. BASE NYLON SER CONFECCIONADA EM ESTRELA EM AÇO COM CAPA EM POLIPROPILENO PRETA PARA COM 5 RODÍZIOS EM NYLON PRETO, TER DURABILIDADE PROLONGADA DO MATERIAL E QUALIDADE DAS PEÇAS. REGULAGENS DE ALTURA DO ASSENTO; TER REGULAGEM POR UMA ALAVANCA LATERAL QUE DEVERÁ SE ENCONTRAR ABAIXO DO ASSENTO DA CADEIRA, EM SUA BASE. REGULAGEM DE INCLINAÇÃO DO ASSENTO/ENCOSTO (MECANISMO RELAX SIMPLES) ESTA REGULAGEM DEVERÁ SER FEITA POR UMA ALAVANCA LATERAL QUE DEVE SER DESTRAVADA E SE ENCONTRA ABAIXO DO ASSENTO DA CADEIRA, EM SUA BASE. ENCOSTO LARGURA: 50CM,ALTURA: 73CM,ALTURA MÁXIMA ATÉ O CHÃO: 120CM,ALTURA MÍNIMA ATÉ O CHÃO: 110CM ASSENTO -PROFUNDIDADE: 52CM,LARGURA: 52CM,ALTURA MÁXIMA ATÉ O CHÃO: 60CM,ALTURA MÍNIMA ATÉ O CHÃO: 50CM BRAÇOS.COMPRIMENTO: 45CM,LARGURA: 7CM, ALTURA MÁXIMA ATÉ O CHÃO: 75CM, ALTURA MÍNIMA ATÉ O CHÃO: 65CM BASE ESTRELA COM 70CM DE DIÂMETRO. TENS INCLUSOS:01 CADEIRA DESMONTADA,01 MANUAL DE MONTAGEM,01 FERRAMENTA NECESSÁRIA PARA A MONTAGEM. GARANTIA DE 6 MESES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</p>	<p>UND</p>	<p>19</p>	<p>SANTA CATARINA</p>	<p>RS 1.849,99</p>	<p>RS 35.149,81</p>
---	------------	-----------	-----------------------	--------------------	---------------------





**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**SECRETARIA DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO  
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b84c

26	<p><b>ESTANTE DESMONTÁVEL EM AÇO: 06 PRATELEIRAS - DIMENSÕES: - 1,98 X 0,93 X 0,27 COLUNAS EM AÇO SAE 1010/1020, PERFIL "L", COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,9MM.PRATELEIRAS REMOVÍVEIS E AJUSTÁVEIS, COM ESPESSURA DE 0,90MM, COM DOBRAS TRIPLAS EM TODO O PERÍMETRO, FIXADAS COM PARAFUSOS E PORCAS. (OPCIONAL: PLACA DE OSB DE 20MM DE ESPESSURA SOBRE A PRATELEIRA) A QUANTIDADE DE PRATELEIRAS PODE VARIAR EM FUNÇÃO DA NECESSIDADE E DIMENSÃO DOS OBJETOS A SEREM ARMAZENADOS. APLICAR TRATAMENTO ANTICORROSIVO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, TINTA HÍBRIDA EPÓXI/POLIÉSTER, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 70 MICROMETROS OU ACABAMENTO EM ESMALTE SINTÉTICO, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA DE 120°C / 140°C, SUPERFÍCIES LISAS E UNIFORMES, NA COR CINZA. SOLDAS DEVEM POSSUIR SUPERFÍCIE LISA E HOMOGÊNEA, NÃO DEVENDO APRESENTAR PONTOS CORTANTES, SUPERFÍCIES ÁSPERAS OU ESCÓRIAS. ELIMINAR RESPINGOS E VOLUMES DE SOLDA, REBARBAS, ESMERILHAR JUNTAS E ARREDONDAR QUINAS AGUDAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</b></p>	UND	39	ARCO	R\$ 347,00	R\$ 13.533,00
29	<p><b>GAVETEIRO VOLANTE: VIR COM 04 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF 15 MM, MEDIDAS: LXPXA 45 X 45 X 65 CM, COR: PODENDO SER NAS CORES BRANCO, VERDE OU CINZA, FICANDO A CARGO DO MUNICÍPIO ESPECIFICAR NO ATO DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA DO PRODUTO. 04 RODINHAS CHAVE FECHA AS 4 GAVETAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</b></p>	UND	37	SANTA CATARINA	R\$ 509,99	R\$ 18.869,63



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**SECRETARIA DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b4dc

35	<p><b>MESA DE REUNIÃO PARA OITO PESSOAS</b> - COM ALTURA ENTRE 720MM E 750MM, TAMPO EM MDF DE 25MM, COM 1200MM (LARGURA) X 2400MM (COMPRIMENTO) (MEDIDA VARIÁVEL EM FUNÇÃO DA QUANTIDADE DE PESSOAS E NECESSIDADE), REVESTIDO COM BP NAS DUAS FACES, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, COR CINZA, BORDAS REVESTIDAS COM FITA DE PVC OU ABS COM RAIO MÍNIMO DE 2,5MM. ESTRUTURA EM AÇO CARBONO SAE 1010/1020, COM QUATRO APOIOS REGULÁVEIS NO PISO, EM POLIPROPILENO OU NYLON INJETADO. NAS PARTES METÁLICAS PREVER FUROS INTERNOS NA ESTRUTURA PARA DRENAGEM DO LÍQUIDO DE TRATAMENTO. APLICAR TRATAMENTO ANTICORROSIVO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, TINTA HÍBRIDA EPÓXI/POLIÉSTER, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 70 MICROMETROS, NA COR PRETA. FIXAÇÃO DO TAMPO E PAINÉIS COM BUCHAS METÁLICAS E PARAFUSOS. PEÇAS INJETADAS NÃO DEVEM APRESENTAR REBARBAS, FALHAS DE INJEÇÃO OU PARTES CORTANTES, DEVENDO SER UTILIZADOS MATERIAIS PUROS E PIGMENTOS ATÓXICOS. EM TODAS AS UNIÕES DE PARTES METÁLICAS, DEVERÁ HAVER SOLDA EM TODO O PERÍMETRO. SOLDAS DEVERÃO TER SUPERFÍCIES LISAS E HOMOGÊNEAS, DEVENDO NÃO APRESENTAR NENHUMA SUPERFÍCIE ASPERA, PONTOS CORTANTES OU ESCÓRIAS. PAINEL CENTRAL OPCIONAL EM MDF OU MDP 18MM, REVESTIDO BP, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, NA MESMA COR DO TAMPO. BORDAS ENCABEÇADAS COM FITA DE BORDO EM PVC OU ABS, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO DO BP. EXCLUSIVO PARA ME/EPF.</p>	UNO	10	SANTA CATARINA	R\$ 1.148,85	R\$ 11.488,50
----	---	-----	----	----------------	--------------	---------------



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**SECRETARIA DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b4dc

37	<p><b>MESA DE TRABALHO EM "L" - TAMPO</b> EM MDP OU MDF DE 25MM, COM MEDIDAS MÍNIMAS DO LADO A COM 1400MM, LADO B COM 1400MM E LADO C DE 700 A 750MM. REVESTIDO COM BP TEXTURIZADO NAS DUAS FACES, COR CINZA. PASSA-FIOS EM POLIPROPILENO INJETADO. BORDAS REVESTIDAS COM FITA DE PVC OU ABS, NA MESMA COR DO REVESTIMENTO MELAMÍNICO, COM SEÇÃO SEMI-CIRCULO (ÂNGULO DE 180º) COM ENCAIXE EM "T" NO LADO DE CONTATO COM USUÁRIO. NOS DEMAIS LADOS, FITA DE PVC OU ABS COM RAIO MÍNIMO DE 2,5MM. ESTRUTURA ESTRUTURA SOB O TAMPO CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO SAE 1010/1020 COM APOIOS REGULÁVEIS NO PISO, INJETADOS EM NYLON OU POLIPROPILENO. NAS PARTES METÁLICAS PREVER FUROS INTERNOS NA ESTRUTURA PARA DRENAGEM DO LÍQUIDO DE TRATAMENTO. APLICAR TRATAMENTO ANTICORROSIVO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, TINTA HÍBRIDA EPOXI/POLIÉSTER, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 70 MICROMETROS, NA COR PRETA. FIXAÇÃO DO TAMPO E PAINEL COM PARAFUSOS E BUCHAS METÁLICAS. PEÇAS INJETADAS NÃO DEVEM APRESENTAR REBARBAS, FALHAS DE INJEÇÃO OU PARTES CORTANTES, DEVENDO SER UTILIZADOS MATERIAIS PUROS E PIGMENTOS ATÓXICOS. EM TODAS AS UNIÕES DE PARTES METÁLICAS, DEVERÁ HAVER SOLDA EM TODO PERÍMETRO. SOLDAS E PARTES METÁLICAS DEVERÃO TER SUPERFÍCIES LISAS E HOMOGÊNEAS, DEVENDO NÃO APRESENTAR NENHUMA SUPERFÍCIE ÁSPERA, PONTOS CORTANTES OU ESCÓRIAS. <b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</b></p>	UND	5	SANTA CATARINA	R\$ 999,99	R\$ 4.999,95
38	<p><b>MESA PARA ESCRITÓRIO FUNCIONAL COMPUTADOR</b> - TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF DE 15MM, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES DE LAMINADO, TEM EM TODO O SEU CONTORNO LATERAIS E FRONTAIS ACABAMENTO EM PERFIL PLÁSTICO POSTFORMING 180º ENAIXADO POR UM CANAL ABERTO NO TAMPO USINADO, MEDIDAS ALTURA: 0,745M X LARGURA: 1,215M X PROFUNDIDADE: 0,615M. NA COR CINZA. <b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</b></p>	UND	24	SANTA CATARINA	R\$ 299,99	R\$ 7.199,76



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**SECRETARIA DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b4dc

39	<p><b>MESA PARA REFEITORIO PARA 4 LUGARES</b> - COM ESTRUTURA EM AÇO, TAMPO DE COMPENSADO NAVAL LAMINADO DE MADEIRA DE 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO (LMAP), NA COR OVO, TEXTURIZADO, COM ESPESSURA DE 0,8 MM; NA FACE INFERIOR REVESTIDO EM LÂMINA DE MADEIRA DE IMBUÍA NATURAL COM 0,7 MM DE ESPESSURA, COM APLICAÇÃO DE SELADORA PARA MADEIRA ACABAMENTO DE VERNIZ NITROCELULOSE OU POLIURETANO. OS BORDOS DO TAMPO DEVERÃO SER PROTEGIDOS POR FITA DE BORDO DE POLIETILENO COM 1,5MM DE ESPESSURA NA COR VERDE FLORESTA. A ESTRUTURA DEVERÁ SER EM TUBO DE AÇO CARBONO 1010/1020, SEÇÃO RETANGULAR DE 20 MM X 40 MM E ESPESSURA DE CHAPA DE 1,5MM (CHAPA 16). OS SUPORTES DE FIXAÇÃO DO TAMPO DEVEM SER EM CHAPA DE AÇO DE 1010/1020 DE 1,9 MM DE ESPESSURA (CHAPA 14), ESTAMPADOS, COM DIMENSÕES 35MM (CADA ABA) X 25MM (LARGURA) SOLDADOS À ESTRUTURA (TAMPO X ESTRUTURA). A PINTURA DAS PARTES METÁLICAS DEVERÃO SER EM TINTA PÓ EPÓXI OU HÍBRIDA (EPÓXI - POLIÉSTER), ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICRONS, NA COR VERDE FLORESTA. FECHAMENTO DE TOPO EM AÇO 1010/1020 DE 1,5MM DE ESPESSURA (CHAPA 16) SOLDADO EM TODO O PERÍMETRO COM JUNTAS ESMERILHADAS OU PONTEIRAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADAS E FIXADAS À ESTRUTURA POR MEIO DE ENCAIXE, NA MESMA COR E TONALIDADE DA PINTURA DA ESTRUTURA. RECOMENDAÇÕES CONSTRUTIVAS: TODAS AS PARTES METÁLICAS DEVEM SER UNIDAS ENTRE SI POR MEIO DE SOLDA, SEREM LISAS E DESPROVIDAS DE RESÍDUOS E ESCÓRIAS, CONFIGURANDO UMA ESTRUTURA ÚNICA; QUINAS, BORDAS E PARTES PROJETADAS DEVEM SER ARREDONDAS E AS SUPERFÍCIES APLAINADAS E LISAS; ELIMINAR REBARBAS, RESPINGOS DE SOLDA, ESMERILHAR JUNTAS E ARREDONDAR CANTOS AGUDOS; APLICAR TRATAMENTO POR FOSFATIZAÇÃO NAS PARTES METÁLICAS APÓS TODOS OS PROCESSOS DE SOLDAGEM E USINAGEM, COMPOSTO PELAS</p>	UND	27	SANTA CATARINA	R\$ 1.318,00	R\$ 35.586,00
----	---	-----	----	----------------	--------------	---------------



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**SECRETARIA DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b4dc

	<p>SEGUINTE ETAPAS: LIMPEZA, DESENGRAXE, DECAPAGEM, FOSFATIZAÇÃO E PASSIVAÇÃO. OS COMPENSADOS NÃO DEVERÃO APRESENTAR DEFEITOS DE FABRICAÇÃO COMO "CAVALOS", "JANELAS", "DELAMINAÇÕES" OU "RACHADURAS". O AÇO EMPREGADO NA ESTRUTURA DEVE SER DO TIPO ABNT 1010 A ABNT 1020, SEGUNDO A NORMA ABNT NBRNMB7/2000 - AÇOS CARBONO E LIGADOS PARA CONSTRUÇÃO MECÂNICA - DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO QUÍMICA DIMENSÕES ALTURA DA MESA: 720 MM (+/- 20 MM); LARGURA DO TAMPO: 800 MM (+/- 20 MM); COMPRIMENTO DO TAMPO: 800 MM (+/- 20 MM); FABRICAÇÃO MADEIRA EM COMPENSADO NAVAL LAMINADO: DEVEM SER UTILIZADOS OS PROCESSOS TRADICIONAIS DE MARCENARIA. A FITA DE BORDO DEVE SER APLICADA PELO PROCESSO DECOLAGEM "HOT MELING", DEVENDO RECEBER ACABAMENTO FRIZADO APÓS A COLAGEM. ESTRUTURAS METÁLICAS: TODAS AS PARTES METÁLICAS DEVEM SER UNIDAS POR MEIO DE SOLDA, CONFIGURANDO ESTRUTURAS ÚNICAS E DEVEM SER FIXADAS ÀS CHAPAS DE COMPENSADO LAMINADO ATRAVÉS DE PARAFUSOS AUTO-ATARRACHANTES DE 3/16" X 3/4", ZINCADOS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</p>					
40	<p>MESA PARA REUNIÃO REDONDA - VIR COM TAMPO EM MDF 15MM, PÉS EM BASE SE AÇO REPUXADA, COM REFORÇO EM METALON 20X20 COM SAPATAS NIVELADORAS TUBO CENTRAL REDONDO 3", MEDIDAS: 1200MM DE DIÂMETRO X 750MM ALTURA. NA COR CINZA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</p>	UND	3	SANTA CATARINA	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b4dc

42	<b>MESA REFEITÓRIO 8 LUGARES -</b> CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR, ESTRUTURA 50X30MM PAREDE 1,2MM, RESISTENTE A IMPACTOS, ACABAMENTO COM TRATAMENTO QUÍMICO ANTI-FERRUGINOSO E FOSFATIZANTE, PINTURA DE SISTEMA ELETROSTÁTICO A PÓ COR A COMBINAR, PÉS COM PONTEIRAS DETIZANTE, POLIURETANO EMBUTIDAS, ASSENTOS SCAMOTIÁVEIS, TAMPO CONFECCIONADO EM MDF 18MM, COM RE-EMGROSSO DE 30MM NAS BORDAS, TOTALMENTE REVESTIDO EM EM MDF FÓRMICA, COR BRANCA, CAPACIDADE 8LUGARES, MEDINDO 3X1M. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	5	SANTA CATARINA	R\$ 1.379,99	R\$ 6.899,95
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 289.582,85</b>	

**DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº. 55/2021, como nas demais normas legais pertinentes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA QUARTA** - A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA QUINTA** - O prazo para entrega do objeto será de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação feita através da Autorização de Fornecimento/serviço ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira** - A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação de troca.



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b94c

**Subcláusula segunda** - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço:

- I. **Mobiliário para CAF** - Central de Abastecimento Farmacêutico: Rua Vereador Severino Ribeiro da Silva, nº 21, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira;
- II. **Mobiliário para AME Adulto**: Rua Rogaciano Assis Aragão, nº 200, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira.

#### GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLAUSULA SEXTA** - Caberá a Secretaria de Saúde, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLAUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 055/2021, deverá:

- I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;
- II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;
- III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 055/2021;
- IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**CLAUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 055/2021.



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**SECRETARIA DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b4dc

## **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES**

**CLÁUSULA NONA** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e vinculado ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §3º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.





SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b4dc

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade do Diretor de Assistência Farmacêutica, o Sr. Dalmare Anderson Bezerra de Oliveira Falcão e Sá, Portaria nº 452/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade:

I. Para os itens destinados a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será a Sra. Bianca Andrade Mafra Moura, Coordenadora de Assistência Farmacêutica;

II. Para os itens destinados a AME Adulto, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será o Sr. Ivonaldo Araújo de Souza, Coordenador do Ambulatório Médico Especializado, Portaria GP nº 323/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;





**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**SECRETARIA DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b4dc

- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços /Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços /Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;





**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**SECRETARIA DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b4dc

h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços /Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

## RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O objeto deste Termo de Referência será recebido:

I - Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência;

II - Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora/Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas na respectiva tesouraria e sem rasuras.

I - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora/Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

II - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora/Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**SECRETARIA DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b4dc

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento/serviço já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Além das obrigações legais a Detentora/Contratada, regulamentares e as demais constantes do instrumento da Ata de Registro de Preços, Contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**SECRETARIA DE SAÚDE**

- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento/serviço do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento/serviço com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao Órgão Gerenciador/Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

## **DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b94c

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**SECRETARIA DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b4dc

Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula primeira** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**Subcláusula primeira** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula segunda** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Detentora/Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de



SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b4dc

ofício.

## DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**Subcláusula Única** - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 55/2021.

## DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**Subcláusula Primeira** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**Subcláusula Segunda** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021)

**Subcláusula Primeira** - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**Subcláusula Segunda** - Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a





**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**SECRETARIA DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b4dc

comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**Subcláusula Terceira** - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021.

#### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 55/2021

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

**Subcláusula primeira** - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula segunda** - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula terceira** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**SECRETARIA DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARACAO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b4dc

**Subcláusula quarta** - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

#### **DA VINCULAÇÃO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal 008/2020 e o Decreto Municipal nº 55/2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 17 de Dezembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)**

**LIVIA MARIA BORBA DANDA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**NUTRIMED DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES E VETERINARIO LTDA**  
**JOSENILSON VIEIRA DE BRITO**  
**CONTRATADA**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx> sem Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b4dc



### ATA REGISTRO DE PREO PE022.2021.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) f7c6920cbae169a3b6e7f1ee826d06a8c6a31e2a  
SID: 17dc87eb63C-1908825A63C-1A6e6c5463C-1C879DB123C-1F937ebD63c



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 17 de dezembro de 2021

### Assinaturas - Certificado Digital ICP Brasil



JOSENILSON VIEIRA DE BRITO - 870.474.084-87  
nutrimed2021@gmail.com - Assinou como parte  
AC SOLUTI Múltipla v5 42.381.030/0001-35 NUTRIMED DISTRIBUICAO DE  
PRODUTOS HOSPITALAR E VE

JOSENILSON VIEIRA DE BRITO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº **445/2021**  
Processo Licitatório Nº **052/2021**  
Pregão Eletrônico SRP Nº **023/2021**

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125, Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.196.515/0001-25, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, por meio de sua Secretária, Sr.ª. **LÍVIA MARIA BORBA DANDA**, brasileira, solteira, secretária de Municipal de Saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe, portadora do RG nº 6.828.203, SDSPE, inscrita no CPF nº 059.572.154-06, residente e domiciliada à Rua Sá de Souza, nº1351, Ap. 208, Boa Viagem, Recife-PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipal nº 55/2021, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRP) nº 23/2021**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.441.051/0002-81**, situada à Rua Silveira Lobo, nº 145, Poço, Recife-PE, endereço eletrônico [licitacao@clsau.de.com](mailto:licitacao@clsau.de.com), telefone: (81) 3441-0153 (81) 3031-0180 (81) 99909-8509, neste ato representada por seu sócio, Sr. **ANDRÉ LUIZ PAIVA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, nascido em 21/10/1955, solteiro, empresário, CPF nº **126.609.654-04**, carteira de identidade nº 1326222 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Antônio Batista de Souza, nº 120, Macaxeira, Recife-PE, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO E DO VALOR**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços de AQUISIÇÃO DE DIETAS E LEITES ESPECIAIS** para a Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, para a Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: **R\$ 20.352,60** (Vinte mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), conforme tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
4	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, DE 0 A 6 MESES DE IDADE, A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS. ADICIONADA DE EXCLUSIVOS PREBIÓTICOS DANONE NUTRÍCIA, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. LATA 800G. EXCLUSIVO PARA ME/EP	UND	180	NAN COMFOR 1/NESTLE	R\$ 35,53	R\$ 6.395,40
5	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, DE 6 A 12 MESES DE IDADE, INDICADA PARA PREVENIR OU TRATAR CONSTIPAÇÃO INTESTINAL. CONTÉM DERIVADOS DE SOJA E PEIXE, LEITE E DERIVADOS. CONTÉM LACTOSE. LATA 800G. EXCLUSIVO PARA ME/EP	UND	360	NAN COMFOR 2/NESTLE	R\$ 38,77	R\$ 13.957,20

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000

[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) - CNPJ 11.196.515/0001-25

**ANDRE LUIZ PAIVA DA SILVA**  
CII VA-12660965404

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ PAIVA DA SILVA:12660965404  
Dados: 2021.12.20 11:46:38




VALOR TOTAL	R\$ 20.352,60
-------------	---------------

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº. 55/2021, como nas demais normas legais pertinentes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA QUARTA** - A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA QUINTA** - O prazo para entrega do objeto será de até **10 (dez) dias úteis**, contados da solicitação feita através da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira** - A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **03 (dois) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula segunda** - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

## GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** - Caberá a Secretaria de Saúde, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 055/2021, deverá:

- I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) - CNPJ 11.196.515/0001-25

ANDRE LUIZ PAIVA  
DA

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404  
Dados: 2021.12.20 11:46:53



II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 055/2021;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 055/2021.

#### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

**CLÁUSULA NONA** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e vinculado ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §3º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro





de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

#### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de sua Secretária.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem ficará sob a responsabilidade da Sr.ª Edivânia de Jesus Leite, Assistente Social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) - CNPJ 11.196.515/0001-25

NDRE LUIZ PAIVA

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404  
Dados: 2021.12.20 11:47:18

ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404



- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços /Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços /Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dele originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços /Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.







## RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O objeto deste Termo de Referência será recebido:

I - Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência;

II - Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora/Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas na respectiva tesouraria e sem rasuras.

I - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora/Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

II - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora/Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) - CNPJ 11.196.515/0001-25

ANDRE LUIZ PAIVA  
DA

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404  
Data: 2021.12.20 11:47:42



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Além das obrigações legais a Detentora/Contratada, regulamentares e as demais constantes do instrumento da Ata de Registro de Preços, Contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constante no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação qualificatória exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções





práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.

n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao Órgão Gerenciador/Contratante as seguintes obrigações:

a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência por meio de Autorização de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.

d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s) formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

### DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;





c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula primeira** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

#### DO REAJUSTE DE PREÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**Subcláusula primeira** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a ser substituído.

**Subcláusula segunda** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Detentora/Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

#### DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**Subcláusula Única** - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 55/2021.

#### DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão

Rua Elias Ferrelira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000  
[licitasantacc@outlook.com](mailto:licitasantacc@outlook.com) - CNPJ 11.196.515/0001-25

ANDRE LUIZ PAIVA  
DA

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404



gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**Subcláusula Primeira** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**Subcláusula Segunda** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021)

**Subcláusula Primeira** - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**Subcláusula Segunda** - Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**Subcláusula Terceira** - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 55/2021)

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Rua Elias Ferrelira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) - CNPJ 11.196.515/0001-25

ANDRE LUIZ PAIVA  
DA

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404  
Dados: 2021.12.20 11:48:49



**SECRETARIA DE SAÚDE**

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V – Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

**Subcláusula primeira** - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula segunda** - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses prevista na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula terceira** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65º, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula quarta** - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

**DA VINCULAÇÃO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Municipal 008/2020 e o Decreto Municipal nº 55/2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP 55.192-000

[licit@santacc@outlook.com](mailto:licit@santacc@outlook.com) – CNPJ 11.196.515/0001-25

ANDRE LUIZ PAIVA

DA

111111-11111111111111

Assinado de forma digital  
por ANDRE LUIZ PAIVA  
DA SILVA:12660965404  
Dados: 2021.12.20



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 20 de DEZEMBRO de 2021.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)**

**LIVIA MARIA BORBA DANDA**  
SECRETARIA DE SAÚDE

**CONTRATANTE**  
**ANDRE LUIZ PAIVA DA SILVA:12660965404**  
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ PAIVA DA SILVA:12660965404  
Dados: 2021.12.20 11:49:16 -03'00'  
**CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**  
**ANDRE LUIZ PAIVA DA SILVA**  
**CONTRATADA**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº **445/2021**  
Processo Licitatório Nº **052/2021**  
Pregão Eletrônico SRP Nº **023/2021**

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125, Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.196.515/0001-25, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE, por meio de sua Secretária, Sr.ª. **LÍVIA MARIA BORBA DANDA**, brasileira, solteira, secretária de Municipal de Saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe, portadora do RG nº 6.828.203, SDSPE, inscrita no CPF nº 059.572.154-06, residente e domiciliada à Rua Sá de Souza, nº1351, Ap. 208, Boa Viagem, Recife-PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipal nº 55/2021, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico (SRP) nº **23/2021**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.441.051/0002-81**, situada à Rua Silveira Lobo, nº 145, Poço, Recife-PE, endereço eletrônico [licitacao@clsau.de.com](mailto:licitacao@clsau.de.com), telefone: (81) 3441-0153 (81) 3031-0180 (81) 99909-8509, neste ato representada por seu sócio, Sr. **ANDRÉ LUIZ PAIVA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, nascido em 21/10/1955, solteiro, empresário, CPF nº **126.609.654-04**, carteira de identidade nº 1326222 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Antônio Batista de Souza, nº 120, Macaxeira, Recife-PE, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO E DO VALOR**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de AQUISIÇÃO DE DIETAS E LEITES ESPECIAIS para a Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, para a Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: R\$ **20.352,60** (Vinte mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), conforme tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
4	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, DE 0 A 6 MESES DE IDADE, A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS. ADICIONADA DE EXCLUSIVOS PREBIÓTICOS DANONE NUTRÍCIA, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. LATA 800G. EXCLUSIVO PARA ME/EP	UND	180	NAN COMFOR 1/NESTLE	R\$ 35,53	R\$ 6.395,40
5	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, DE 6 A 12 MESES DE IDADE, INDICADA PARA PREVENIR OU TRATAR CONSTIPAÇÃO INTESTINAL. CONTÉM DERIVADOS DE SOJA E PEIXE, LEITE E DERIVADOS. CONTÉM LACTOSE. LATA 800G. EXCLUSIVO PARA ME/EP	UND	360	NAN COMFOR 2/NESTLE	R\$ 38,77	R\$ 13.957,20

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000

[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) - CNPJ 11.196.515/0001-25

ANDRE LUIZ PAIVA  
DA  
CII VA-12660965404

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404  
Dados: 2021.12.20 11:46:38




VALOR TOTAL	R\$ 20.352,60
-------------	---------------

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: [https://stecca.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento=dab840c8-70b4-4c55-b81-0a70610044c](https://stecca.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=dab840c8-70b4-4c55-b81-0a70610044c)

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº. 55/2021, como nas demais normas legais pertinentes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA QUARTA** - A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA QUINTA** - O prazo para entrega do objeto será de até **10 (dez) dias úteis**, contados da solicitação feita através da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira** - A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **03 (dois) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula segunda** - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

## GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** - Caberá a Secretaria de Saúde, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 055/2021, deverá:

- I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) - CNPJ 11.196.515/0001-25

ANDRE LUIZ PAIVA  
DA

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404  
Dados: 2021.12.20 11:46:53



II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 055/2021.

#### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

**CLÁUSULA NONA** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e vinculado ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §3º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro





de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

#### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de sua Secretária.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem ficará sob a responsabilidade da Sr.ª Edivânia de Jesus Leite, Assistente Social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) - CNPJ 11.196.515/0001-25

NDRE LUIZ PAIVA

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404  
Dados: 2021.12.20 11:47:18

11.196.515/0001-25



- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços /Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços /Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dele originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços /Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.





## RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O objeto deste Termo de Referência será recebido:

I - Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência;

II - Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora/Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas na respectiva tesouraria e sem rasuras.

I - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora/Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

II - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora/Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) - CNPJ 11.196.515/0001-25

ANDRE LUIZ PAIVA  
DA

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404  
Data: 2021.12.20 11:47:42



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Além das obrigações legais a Detentora/Contratada, regulamentares e as demais constantes do instrumento da Ata de Registro de Preços, Contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação qualificatória exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções





práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.

n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao Órgão Gerenciador/Contratante as seguintes obrigações:

a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência por meio de Autorização de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.

d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s) formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

#### DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;







c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula primeira** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

#### DO REAJUSTE DE PREÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**Subcláusula primeira** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha lhe substituir.

**Subcláusula segunda** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Detentora/Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

#### DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**Subcláusula Única** - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 55/2021.

#### DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão

Rua Elias Ferrelira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000  
[licitasantacc@outlook.com](mailto:licitasantacc@outlook.com) - CNPJ 11.196.515/0001-25

ANDRE LUIZ PAIVA  
DA

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404



gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**Subcláusula Primeira** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**Subcláusula Segunda** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021)

**Subcláusula Primeira** - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**Subcláusula Segunda** - Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**Subcláusula Terceira** - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 55/2021)

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Rua Elias Ferrelira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000  
[licitsantacc@outlook.com](mailto:licitsantacc@outlook.com) - CNPJ 11.196.515/0001-25

ANDRE LUIZ PAIVA  
DA

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404  
Dados: 2021.12.20 11:48:49



## SECRETARIA DE SAÚDE

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V – Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

**Subcláusula primeira** - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula segunda** - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses prevista na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula terceira** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula quarta** - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

### DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Municipal 008/2020 e o Decreto Municipal nº 55/2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000

[licit@santacc@outlook.com](mailto:licit@santacc@outlook.com) - CNPJ 11.196.515/0001-25

ANDRE LUIZ PAIVA

DA

111111-111111111111

Assinado de forma digital  
por ANDRE LUIZ PAIVA  
DA SILVA:12660965404  
Dados: 2021.12.20



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 20 de DEZEMBRO de 2021.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)**

**LIVIA MARIA BORBA DANDA**  
SECRETARIA DE SAÚDE

**CONTRATANTE**  
**ANDRE LUIZ PAIVA DA SILVA:12660965404**  
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ PAIVA DA SILVA:12660965404  
Dados: 2021.12.20 11:49:16 -03'00'  
**CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**  
**ANDRE LUIZ PAIVA DA SILVA**  
**CONTRATADA**



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA DE SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 116/2021  
Processo Licitatório Nº 051/2021  
Pregão Eletrônico SRP Nº 022/2021

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125, Dona Dom, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.196.515/0001-25, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, por meio de sua Secretária, Sr.<sup>a</sup> **Livia Maria Borba Danda**, brasileira, solteira, secretária de Saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe, portadora do RG nº 6.828.203, SDSPE, inscrita no CPF nº 059.572.154-06, residente e domiciliada à Rua Sá de Souza, nº1351, Ap. 208, Boa Viagem, Recife-PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipal nº 55/2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico (SRP) nº 022/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.955.518/0001-60, situada à Rua Altino Fraga, nº 389, Santa Rosa, Palmares/PE, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Sergio Leocadio da Silva**, nacionalidade brasileira, nascido em 25/10/1965, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 427.430.364-00, Carteira Nacional de Habilitação nº 03651319682 – DETRAN/PE, residente e domiciliado na Rua Altino Fraga 385 – Santa Rosa, Palmares/PE, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO E DO VALOR**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para a aquisição de **MOBILIÁRIO EM GERAL** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo IV** do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: R\$ **174.136,00**(cento e setenta e quatro mil e cento e trinta e seis reais) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID ADE	QUANTI DADE	MARCA	PREÇO UNT.	VALOR TOTAL
------	-----------	----------	-------------	-------	------------	-------------



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARACAO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-b681-faa7b610b44c

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Leocadio Da Silva



1	<p><b>ARMÁRIO ALTO - COM QUATRO PRATELEIRAS EM MDF, FORMANDO CINCO VÃOS COM ALTURAS IGUAIS, COM POSSIBILIDADE DE REGULAGEM DE ALTURA. DIMENSÕES APROXIMADAS: DE 1300 A 1800MM (ALTURA) X 450 A 500MM (PROFUNDIDADE) X 800MM (LARGURA). TAMPO EM MDP OU MDF DE NO MÍNIMO 22MM, REVESTIDOS COM BP, COR CINZA. BASE, LATERAIS E PORTAS EM MDP OU MDF DE 18MM, REVESTIDOS COM BP, MESMA COR DO TAMPO. FUNDO EM MDP OU MDF DE NO MÍNIMO 10MM, REVESTIDOS COM BP, MESMA COR DO TAMPO. PRATELEIRAS REGULÁVEIS EM MDP OU MDF DE 18MM, JUSTAPOSTAS ENTRE AS LATERAIS, O FUNDO E AS PORTAS DO ARMÁRIO, REVESTIDAS COM BP NA MESMA COR DO TAMPO, FORMANDO VÃOS DE ALTURAS IGUAIS. TODAS AS PRATELEIRAS DEVM SER FIXADAS COM PINOS AUTOTRAVANTES EM ZAMAK. TODAS AS BORDAS DE TAMPOS, PORTAS, PRATELEIRAS E QUAISQUER OUTROS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS DO ARMÁRIO QUE SEJAM ACESSÍVEIS AO USUÁRIO DEVM SER ARREDONDADAS E LIVRES DE REBARBAS, REVESTIDAS COM FITA DE PVC OU ABS DE NO MÍNIMO 2,0MM. AS LATERAIS, O TAMPO E A BASE INFERIOR DEVM SER LIGADOS ENTRE SI PELO SISTEMA MINI-FIX COM BUCHAS METÁLICAS E CAVILHAS, POSSIBILITANDO MONTAR E DESMONTAR VÁRIAS VEZES, SEM PERDER A QUALIDADE. DOBRADIÇAS DE AÇO OU ZAMAK COM MECANISMO QUE PERMITE ABERTURA DE 270º E REGULAGENS HORIZONTAIS E VERTICAIS. MÍNIMO DE TRÊS POR PORTA PARA OS ARMÁRIOS ALTOS. FECHADURA DE TAMBOR CILÍNDRICO OU CREMONA, MÍNIMO DE UMA DUPLICATA DA CHAVE. CADA PORTA DEVE TER UM PUXADOR METÁLICO, DE LIGA NÃO-FERROSA, CROMADO OU NIQUELADO, OU EM POLÍMERO DE ALTO IMPACTO. PEÇAS INJETADAS NÃO DEVM APRESENTAR REBARBAS, FALHAS DE INJEÇÃO OU PARTES CORTANTES, DEVM SER UTILIZADOS MATERIAIS PUROS E PIGMENTOS ATÓXICOS. NAS PARTES METÁLICAS PREVER FURDS INTERNOS NA ESTRUTURA PARA DRENAGEM DO LÍQUIDO DE TRATAMENTO. APLICAR TRATAMENTO ANTICORROSIVO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO EM CÂMARA DE NÉVOA SALINA DE NO MÍNIMO 240 HORAS. PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, TINTA HÍBRIDA EPÓXI/POLIÉSTER, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 70 MICROMETROS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</b></p>	UND	44	MASTERFLEX	R\$ 589,00	R\$ 25.916,00
---	--	-----	----	------------	------------	---------------





Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARACAO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ddb840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b4dc

<p>2</p>	<p><b>ARMÁRIO BAIXO:</b> COM UMA PRATELEIRA EM MDF, FORMANDO DOIS VÃOS COM ALTURAS IGUAIS, COM POSSIBILIDADE DE REGULAGEM DE ALTURA A CADA 32MM. DIMENSÕES APROXIMADAS: DE 720 A 750MM (ALTURA) X 450 A 500MM (PROFUNDIDADE) X 800MM (LARGURA). TAMPO EM MDP OU MDF DE NO MÍNIMO 22MM, REVESTIDOS COM BP, COR CINZA. BASE, LATERAIS E PORTAS EM MDP OU MDF DE 18MM, REVESTIDOS COM BP, MESMA COR DO TAMPO. FUNDO EM MDP OU MDF DE NO MÍNIMO 10MM, REVESTIDOS COM BP, MESMA COR DO TAMPO. PRATELEIRAS REGULÁVEIS EM MDP OU MDF DE 18MM, JUSTAPOSTAS ENTRE AS LATERAIS, O FUNDO E AS PORTAS DO ARMÁRIO, REVESTIDAS COM BP NA MESMA COR DO TAMPO, FORMANDO VÃOS DE ALTURAS IGUAIS. TODAS AS PRATELEIRAS DEVEM SER FIXADAS COM PINOS AUTOTRAVANTES EM ZAMAK. TODAS AS BORDAS DE TAMPOS, PORTAS, PRATELEIRAS E QUALQUER OUTROS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS DO ARMÁRIO QUE SEJAM ACESSÍVEIS AO USUÁRIO DEVEM SER ARREDONDADAS E LIVRES DE REBARBAS; REVESTIDAS COM FITA DE PVC OU ABS DE NO MÍNIMO 2,0MM. AS LATERAIS, O TAMPO E A BASE INFERIOR DEVEM SER LIGADOS ENTRE SI PELO SISTEMA MINI-FIX COM BUCHAS METÁLICAS E CAVILHAS, POSSIBILITANDO MONTAR E DESMONTAR VÁRIAS VEZES, SEM PERDER A QUALIDADE. DOBRADIÇAS DE AÇO OU ZAMAK COM MECANISMO QUE PERMITE ABERTURA DE 270º E REGULAGENS HORIZONTAIS E VERTICAIS. MÍNIMO DE TRÊS POR PORTA PARA OS ARMÁRIOS ALTOS. FECHADURA DE TAMBOR CILÍNDRICO OU CREMONA, MÍNIMO DE UMA DUPLICATA DA CHAVE. CADA PORTA DEVE TER UM PUXADOR METÁLICO, DE LIGA NÃO-FERROSA, CROMADO OU NIQUELADO, OU EM POLÍMERO DE ALTO IMPACTO. PEÇAS INJETADAS NÃO DEVEM APRESENTAR REBARBAS, FALHAS DE INJEÇÃO OU PARTES CORTANTES, DEVENDO SER UTILIZADOS MATERIAIS PUROS E PIGMENTOS ATÓXICOS. NAS PARTES METÁLICAS PREVER Furos INTERNOS NA ESTRUTURA PARA DRENAGEM DO LÍQUIDO DE TRATAMENTO. APLICAR TRATAMENTO ANTICORROSIVO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO EM CÂMARA DE NÉVOA SALINA DE NO MÍNIMO 240 HORAS. PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, TINTA HÍBRIDA EPÓXI/POLIÉSTER, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 70 MICROMETROS. EXCLUSIVO PARA ME/EP.</p>	<p>UNO</p>	<p>22</p>	<p>MASTERFLEX</p>	<p>R\$ 630,00</p>	<p>R\$ 13.860,00</p>
----------	--	------------	-----------	-------------------	-------------------	----------------------







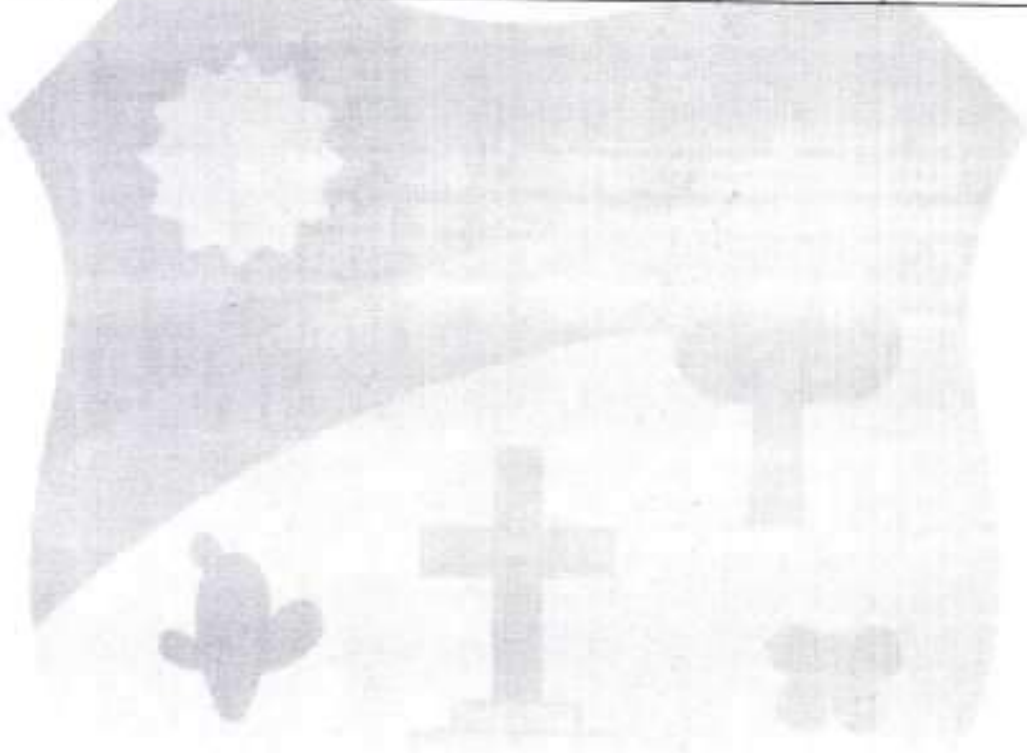
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**SECRETARIA DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARACAO  
Acesse em: <https://stcc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b4dc

15	<p>CADEIRA DIRETOR GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO COM BRAÇOS - DIMENSÕES: ENCOSTO: ALTURA 920 MM; LARGURA: 500 MM ASSENTO: PROFUNDIDADE: 460 MM; LARGURA: 490 MM ALTURA DO ASSENTO EM RELAÇÃO AO PISO: 440 MM MÍNIMO E 540 MM MÁXIMO FABRICADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, ORIUNDO DE MADEIRA DE REFLORESTAMENTO OU DE PROCEDÊNCIA LEGAL, ISENTO DE RACHADURAS, E DETERIORAÇÃO POR FUNGOS OU INSETOS. ESTOFADOS COM ESPUMA DE POLIURETANO EXPANDIDO, DE ESPESSURA MÍNIMA DE 40MM, COLADA À MADEIRA E REVESTIDA COM CORINO. FIXADOS À ESTRUTURA POR MEIO DE PORCAS COM GARRAS E PARAFUSOS. CAPA DE PROTEÇÃO E ACABAMENTO INJETADA EM POLIPROPILENO TEXTURIZADO E BORDAS ARREDONDADAS QUE DISPENSAM O USO DO PERFIL DE PVC. DE FÁCIL LIMPEZA, ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA CONTRA IMPACTOS E RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS. COR VERDE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</p>	UND	31	MASTERFLEX	R\$ 550,00	R\$ 17.050,00



*[Handwritten signature]*

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Leocadio Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoassessoria.com.br/> e utilize o código 55192-000-813731-2930 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 10.091.569/0001-63



SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b44c

<p>18 CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA, ESPALDAR MÉDIO - SEM BRAÇOS COM RODÍZIOS, DOTADA DE MECANISMO AMORTECEDOR E REGULADOR DO ASSENTO E DO ENCOSTO. ASSENTO E ENCOSTO DIMENSÕES: ASSENTO: 460MM (LARGURA MÍNIMA) X 460MM (PROFUNDIDADE MÍNIMA); ENCOSTO: 400MM (LARGURA MÍNIMA) X 350MM (EXTENSÃO VERTICAL MÍNIMA); FABRICADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, ORIUNDO DE MADEIRA DE REFLORRESTAMENTO OU DE PROCEDÊNCIA LEGAL, ISENTO DE RACHADURAS, E DETERIORAÇÃO POR FUNGOS OU INSETOS. ESTOFADOS COM ESPUMA DE POLIURETANO EXPANDIDO, DE ESPESSURA MÍNIMA DE 40MM, COLADA À MADEIRA E REVESTIDA COM CORINO. FIXADOS À ESTRUTURA POR MEIO DE PORCAS COM GARRAS E PARAFUSOS. CAPA DE PROTEÇÃO E ACABAMENTO INJETADA EM POLIPROPILENO TEXTURIZADO E BORDAS ARREDONDADAS QUE DISPENSAM O USO DO PERFIL DE PVC. DE FÁCIL LIMPEZA, ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA CONTRA IMPACTOS E RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS. COR VERDE. ESTRUTURA MECANISMO DE REGULAGEM DE INCLINAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO COM BLOQUEIO EM QUALQUER POSIÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA "FREIO FRICÇÃO" E COMANDO POR ALAVANCA. SUPORTE DO ENCOSTO REGULÁVEL COM CURSO VERTICAL DE 70MM, COM CANECA ARTICULADA E SISTEMA DE AMORTECEDOR FLEXÍVEL. COLUNA DE REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO POR ACIONAMENTO HIDRÁULICO A GÁS COM CURSO DE 100MM. BASE EM FORMATO DE ESTRELA COM 5 PONTAS. NAS PARTES METÁLICAS PREVER FUIROS INTERNOS NA ESTRUTURA PARA DRENAGEM DO LÍQUIDO DE TRATAMENTO, APLICAR TRATAMENTO ANTICORROSIVO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA A CORROÇÃO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, TINTA HÍBRIDA EPÓXI/POLIÉSTER, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 70 MICROMETROS, NA COR PRETA. RODÍZIOS DUPLA, COM RODAS DE 50MM (MÍNIMO). RODAS PARA PISOS FRIOS REVESTIDAS DE MATERIAL RESILIENTE (TIPO W), QUE APRESENTEM BANDA DE RODAGEM MACIA. MANÍPULOS DE REGULAGENS E ALAVANCAS COM MANOPLAS EM MATERIAL POLIMÉRICO INJETADO. TODOS OS ELEMENTOS ACESSÍVEIS AO USUÁRIO QUANDO EM POSIÇÃO SENTADA DEVEM SER ARREDONDADOS, COM RAIO DE CURVATURA MAIOR QUE 2MM, E POSSUIR DESENHO ERGONÔMICO PERMITINDO</p>	UND	110	MASTERFLEX	R\$ 550,00	R\$ 60.500,00
--	-----	-----	------------	------------	---------------



Assinado digitalmente por Sergio Leocadio Da Silva  
Código de Verificação: 0534-1248-6550-F316



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**SECRETARIA DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b44c

<p>ADEQUADA EMPUNHADURA E FÁCIL AÇIONAMENTO, OS DISPOSITIVOS DE REGULAGEM DEVEM SER PROJETADOS DE MODO A EVITAR MOVIMENTOS INVOLUNTÁRIOS, BEM COMO TRAVAMENTOS OU AFROUXAMENTOS INDESEJADOS DAS PARTES ESTRUTURAIS DA CADEIRA. EM TODAS AS UNIÕES DE PARTES METÁLICAS, DEVERÁ HAVER SOLDA EM TODO O PERÍMETRO. SOLDAS DEVERÃO TER SUPERFÍCIES LISAS E HOMOGÊNEAS, DEVENDO NÃO APRESENTAR NENHUMA SUPERFÍCIE ÁSPERA, PONTOS CORTANTES OU ESCÓRIAS. AS PARTES LUBRIFICADAS DA CADEIRA DEVEM SER PROTEGIDAS, DE MODO A EVITAR O CONTATO COM O CORPO E COM AS ROUPAS DO USUÁRIO EM POSIÇÃO SENTADA. PEÇAS INJETADAS NÃO DEVEM APRESENTAR REBARBAS, FALHAS DE INIEÇÃO OU PARTES CORTANTES, DEVENDO SER UTILIZADOS MATERIAIS PUROS E PIGMENTOS ATÓXICOS. PARA FABRICAÇÃO É INDISPENSÁVEL SEGUIR ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA CADA MATERIAL. <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</i></p>							
---	--	--	--	--	--	--	--

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Leocadio De Silva  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> ou utilize o código de verificação 79b4-4c55-bc81-faa7b610b44c



19	CADEIRA PARA REFEITORIO - TUBO DE AÇO SAE 1010/1020 , COM COSTURA, SEÇÃO CIRCULAR DE 22,3 MM (7/8"), CHAPA DE 1,5 MM (CHAPA16). COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO DE PROTEÇÃO E PINTURA COM TINTA EPÓXI-PÓ OU HÍBRIDA, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, COM ESPESURA MÍNIMA DE PELÍCULA DE 40 MÍCRONS, NA COR VERDE FLORESTA. A MONTAGEM DOS COMPONENTES QUE FORMAM O CONJUNTO DEVERÃO SER LIGADAS ENTRE SI ATRAVÉS DE SOLDA POR PROCESSO MIG, DEVENDO ESTAREM LISAS E DESPROVIDAS DE RESÍDUOS E ESCÓRIAS, CONFIGURANDO UMA ESTRUTURA ÚNICA.O FECHAMENTO DOS TOPOS E SAPATAS DEVERÃO SER CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO NA COR VERDE FLORESTA, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE COM ALETAS TRANSVERSAIS AD TUBO. AS SAPATAS DEVERÃO RECEBER REFORÇO DE FIXAÇÃO ATRAVÉS DE PINO EXPANSOR DO MESMO MATERIAL. ESPESURA MÍNIMA DE PAREDE NO PONTO DE CONTATO COM O PISO: 5 MM.ASSENTO E ENCOSTOONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO DE GRANDE RESISTÊNCIA AO IMPACTO, MOLDADAANATOMICAMENTE, CONFORME DESENHOS ABAIXO, PIGMENTADO NA COR DVO, COM ACABAMENTO LISO E ESPESURA DE4MM, NAS DIMENSÕES CONFORME TABELA 1.O ASSENTO E O ENCOSTO DEVERÃO AJUSTAR-SE CORRETAMENTE À ESTRUTURA, ONDE DEVERÃO SER FIXADOS ATRAVÉS DEREBITES TIPO POP DE 4,8 MM X 16 MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	46	MASTERFLEX	R\$ 100,00	R\$ 4.600,00
30	LONGARINA 3 LUGARES - PLASTICA ISSO ASSENTO/ENCOSTO DEVERÁ SER EM POLIPROPILENO, ESTRUTURA EM FERRO 30X50, TER BRAÇOS FIXOS COM APOIO EM PP, NA COR VERDE COM DIMNSÕES: MEDIDAS A- 1,00CM / L- 3,02 CM / P- 0,60CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	38	MASTERFLEX	R\$ 320,00	R\$ 12.160,00
31	LONGARINA 4 LUGARES - PLASTICA ISSO ASSENTO/ENCOSTO DEVERÁ SER EM POLIPROPILENO, ESTRUTURA EM FERRO 30X50, TER BRAÇOS FIXOS COM APOIO EM PP, NA COR VERDE COM DIMNSÕES: MEDIDAS A- 1,00CM / L- 3,02 CM / P- 0,60CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	29	MASTERFLEX	R\$ 450,00	R\$ 13.050,00
32	LONGARINA 5 LUGARES - PLASTICA ISSO ASSENTO/ENCOSTO DEVERÁ SER EM POLIPROPILENO, ESTRUTURA EM FERRO 30X50, TER BRAÇOS FIXOS COM APOIO EM PP, NA COR VERDE COM DIMNSÕES: MEDIDAS A- 1,00CM / L- 3,02 CM / P- 0,60CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	54	MASTERFLEX	R\$ 500,00	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 174.136,00





**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://stcc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b4dc

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº. 55/2021, como nas demais normas legais pertinentes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA QUARTA** - A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA QUINTA** - O prazo para entrega do objeto será de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação feita através da Autorização de Fornecimento/serviço ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira** - A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula segunda** - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço:

- I. **Mobiliário para CAF** - Central de Abastecimento Farmacêutico: Rua Vereador Severino Ribeiro da Silva, nº 21, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira;
- II. **Mobiliário para AME Adulto**: Rua Rogaciano Assis Aragão, nº 200, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira.

## GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
VITAE AMICITIAE FIDES

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b44c

**CLÁUSULA SEXTA** - Caberá a Secretaria de Saúde, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 055/2021, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 055/2021;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 055/2021.

#### **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES**

**CLÁUSULA NONA** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.



SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ddb840c8-79b4-4c55-b681-faa7b610b4dc

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e vinculado ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §3º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

#### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade do Diretor de Assistência Farmacêutica, o Sr. Dalmare Anderson Bezerra de Oliveira Falcão e Sá, Portaria nº 452/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade:



I. Para os itens destinados a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será a Sra. Bianca Andrade Mafra Moura, Coordenadora de Assistência Farmacêutica;

II. Para os itens destinados a AME Adulto, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será o Sr. Ivonaldo Araújo de Souza, Coordenador do Ambulatório Médico Especializado, Portaria GP nº 323/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;





PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA DE SAÚDE

h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços /Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços /Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços /Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

#### RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O objeto deste Termo de Referência será recebido:

I - Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência;

II - Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.





**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora/Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas na respectiva tesouraria e sem rasuras.

I - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora/Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

II - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora/Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento/serviço já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Além das obrigações legais a Detentora/Contratada, regulamentares e as demais constantes do Instrumento da Ata de Registro de Preços, Contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**SECRETARIA DE SAÚDE**

- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento/serviço do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento/serviço com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.





**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao Órgão Gerenciador/Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

#### DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;





VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula primeira** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

#### DO REAJUSTE DE PREÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**Subcláusula primeira** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o Índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula segunda** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Detentora/Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

#### DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**Subcláusula Única** - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 55/2021.





## DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**Subcláusula Primeira** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**Subcláusula Segunda** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021)

**Subcláusula Primeira** - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**Subcláusula Segunda** - Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**Subcláusula Terceira** - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://stcc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b44c

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 55/2021

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

**Subcláusula primeira** - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula segunda** - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula terceira** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula quarta** - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

#### DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal 008/2020 e o Decreto Municipal nº 55/2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.







**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**SECRETARIA DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARACAO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: dbb840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b4dc

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 21 de DEZEMBRO de 2021.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)**

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
Livia Maria Borba Danda  
**CONTRATANTE**

**S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**  
Sergio Leocadio da Silva  
**CONTRATADA**

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Leocadio Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoasessoria.com.br> e utilize o código 2514-12AB-B550-F316.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/253A-12AB-B550-F316> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 253A-12AB-B550-F316**



### Hash do Documento

E9E1878B34A7F27993812AC231827EE6E4D7EC7F578159E1DA9C64635B8DE0C7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/12/2021 é(são) :

- Sergio Leocadio Da Silva - 427.430.364-00 em 21/12/2021 11:37 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 29.955.518/0001-60



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 114/2021  
Processo Licitatório Nº 051/2021  
Pregão Eletrônico SRP Nº 022/2021

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125, Dona Dom, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.196.515/0001-25, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, por meio de sua Secretária, Sr.<sup>a</sup> **LÍVIA MARIA BORBA DANDA**, brasileira, solteira, secretária de Saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe, portadora do RG nº 6.828.203, SDSPE, inscrita no CPF nº 059.572.154-06, residente e domiciliada à Rua Sá de Souza, nº1351, Ap. 208, Boa Viagem, Recife-PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipal nº 55/2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico (SRP) nº 022/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.351.431/0001-14, situada à Rua Rio Xingu, nº 305, bairro do Ibura Cidade do Recife, e-mail [milmateriais@outlook.com](mailto:milmateriais@outlook.com) telefone 81 3037-1316, 81 8689-2987 Estado de Pernambuco, neste ato representada por sua sócia, Sra. **JOSEFA MARIA DA SILVA**, brasileira, natural de São Vicente Ferrer/PE, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 7.653.246-SSP/PE, inscrito no CNPF nº 080.833.564-25, nascida em 11/03/1986, residente e domiciliado na Rua Rio Xingu, nº 305, bairro do Ibura, na cidade do Recife/PE, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO E DO VALOR**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para a aquisição de **MOBILIÁRIO EM GERAL** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo IV** do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: R\$ **5.184,70** (cinco mil e cento e oitenta e quatro reais e setenta centavos) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID ADE	QUANTI DADE	MARCA	PREÇO UNT.	VALOR TOTAL
------	-----------	----------	-------------	-------	------------	-------------



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
Tudo em sua volta

**SECRETARIA DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARACAO  
Acesse em: <https://stce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b44c

16	CADEIRA EM POLIPROPILENO, SEM BRAÇO - COM PÉS ANTIDERRAPANTE. NA COR BRANCA. CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 120KG. MEDIDAS APROXIMADAS: (AXLXP) 86 X 40 X 40 CM. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	139	SMD	R\$ 37,30	R\$ 5.184,70
						<b>VALOR TOTAL</b>

**DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº. 55/2021, como nas demais normas legais pertinentes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA QUARTA** - A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA QUINTA** - O prazo para entrega do objeto será de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação feita através da Autorização de Fornecimento/serviço ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira** - A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula segunda** - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço:

- I. **Mobiliário para CAF** - Central de Abastecimento Farmacêutico: Rua Vereador Severino Ribeiro da Silva, nº 21, Bairro Novo, Santa Cruz do





**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA DE SAÚDE

Capibaribe - PE, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira;

- II. **Mobiliário para AME Adulto:** Rua Rogaciano Assis Aragão, nº 200, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe – PE, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira.

### GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** - Caberá a Secretaria de Saúde, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 055/2021, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 055/2021;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 055/2021.

### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

**CLÁUSULA NONA** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 055/2021.



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: db8840c8-79b4-4c55-b681-1aa7b610b44c

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e vinculado ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §3º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ddb840c8-7b64-4c55-b681-1aa7b610b4dc

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade do Diretor de Assistência Farmacêutica, o Sr. Dalmare Anderson Bezerra de Oliveira Falcão e Sá, Portaria nº 452/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade:

I. Para os itens destinados a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será a Sra. Bianca Andrade Mafra Moura, Coordenadora de Assistência Farmacêutica;

II. Para os itens destinados a AME Adulto, ficando responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em), será o Sr. Ivonaldo Araújo de Souza, Coordenador do Ambulatório Médico Especializado, Portaria GP nº 323/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
Fundada em 1600

SECRETARIA DE SAÚDE

f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;

h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços /Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços /Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços /Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

## RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O objeto deste Termo de Referência será recebido:

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-1aa7b610b4dc





**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA DE SAÚDE

I - Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência;

II - Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora/Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas na respectiva tesouraria e sem rasuras.

I - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora/Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

II - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora/Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento/serviço já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
Cidade de um novo tempo

SECRETARIA DE SAÚDE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Além das obrigações legais a Detentora/Contratada, regulamentares e as demais constantes do instrumento da Ata de Registro de Preços, Contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento/serviço do objeto na quantidade e especificações exigidas.



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
Fundada em 1800

SECRETARIA DE SAÚDE

l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento/serviço com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.

n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao Órgão Gerenciador/Contratante as seguintes obrigações:

a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.

d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

### DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
Viver de um bom tempo

**SECRETARIA DE SAÚDE**

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;



SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: db8840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b4dc  
Este documento foi assinado digitalmente por Josefa Maria Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código: 047-0522-8F83-C105.

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula primeira** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

#### DO REAJUSTE DE PREÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 055/2021.

**Subcláusula primeira** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula segunda** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Detentora/Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

#### DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE  
Tribuna da Administração

SECRETARIA DE SAÚDE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**Subcláusula Única** - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 55/2021.

### DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art. 16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**Subcláusula Primeira** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**Subcláusula Segunda** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art. 16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021)

**Subcláusula Primeira** - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**Subcláusula Segunda** - Em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**Subcláusula Terceira** - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA DE SAÚDE

compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 55/2021

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

**Subcláusula primeira** - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula segunda** - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula terceira** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula quarta** - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b4dc



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dab840c8-79b4-4c55-bc81-faa7b610b4dc

**DA VINCULAÇÃO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal 008/2020 e o Decreto Municipal nº 55/2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 21 de DEZEMBRO de 2021.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)**

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**LIVIA MARIA BORBA DANDA**  
**CONTRATANTE**

**MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI**  
**JOSEFA MARIA DA SILVA**  
**CONTRATADA**

Este documento foi assinado digitalmente por Josefa Maria Da Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código: DA47-NE22-8ER3-C105.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DA47-5E22-8EB3-C105> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: DA47-5E22-8EB3-C105**



### Hash do Documento

BA6C9342EAAB7BC90D72C2F81ECD2893778D09FFA76A3924EEE9DEE0DFDAC7EA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/12/2021 é(são) :

Josefa Maria Da Silva - 080.833.564-25 em 21/12/2021 16:43

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

